



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.801 - DE 17 DE JANEIRO DE 1992.**

Autoriza o executivo Municipal a adquirir uma área de terras e doá-la à AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA. para instalação de indústria.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA., CGC número 900.406.109/0001-16, estabelecida na BR 385, Km 337, em Ijuí/RS, para instalação de fábrica de cabines especiais, o imóvel de propriedade de Maria Ernestina de Oliveira Francez, matriculado sob o nº 16.487, fls. 01, do Livro 2-RG, com área superficial de 20.000m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a Nordeste, com 130,18m, com a estrada de ligação RST 470; por um lado, a Noroeste, com 108,50m, com Ivan de Oliveira Francez; nos fundos, a Sudoeste, com 114,67m, com Luiz Alberto de Oliveira Francez; por outro lado, ao Sul, com 133,53m, com o Loteamento Promorar, atual Bairro Germano Henke; e, por outro lado, ao Leste, com 68,07m, com a Igreja Assembléia de Deus.

Art. 2º - O valor da aquisição será de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), equivalente a 1.456,66 VRMs (hum mil e quatrocentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e seis Valor de Referência Municipal) a ser pago, no caso de parcelamento, com correção pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM) ou outro índice que vier a substituí-lo.

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista no art. 1º, ou se no prazo de 02(dois) anos não estiverem iniciadas as atividades da fábrica.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas de compra e de doação do imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Dr. Uirapazara Resende Mattana*  
Dr. UIRAPAZARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.